

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000156/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/02/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008813/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.002508/2015-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO E SUPORTE DE INTERNET (PROVEDORES), SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS**, que se ativam nas empresas de terceirização, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA DE TRABALHADORES EM CALL CENTERS, TELEMARKETING**

O salário mínimo da categoria de trabalhadores em call centers, telemarketing e operadores de mesas telefônicas, vigente a partir de 1º de janeiro de 2015, será de R\$ 1.006,32 (mil e seis reais e trinta e dois centavos).

Os empregados abrangidos por esta convenção, somente aqueles que exercem suas atividades em Centros de Atendimento, Mesa Telefônica, Rádio Chamada, Call Center e Telemarketing, terão os seguintes pisos salariais:

I – Atendente	Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.006,32 por mês
II – Operador de Telemarketing	Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.006,32 por mês

III- Operador de Rádio Chamada	Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.006,32 por mês
IV- Tele atendente	Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.006,32 por mês
V – Telefonista	Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.006,32 por mês
VI- Tele Operador	Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.006,32 por mês
VII- Operador Bilíngue	Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.207,58 por mês
VIII- BackOffice	Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.207,58 por mês
IX- Monitor	Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.207,58 por mês
X – Monitor de telemarketing	Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.207,58 por mês
XI- Monitor Bilíngue	Carga horária - 36hs / semanais	R\$ 1.449,10 por mês
XII- Supervisor	Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 1.628,40 por mês
XIII- Supervisor de Telemarketing	Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 1.628,40 por mês
XIV– Analista de Atendimento	Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 1.628,40 por mês
XV– Analista de tráfego	Carga horária - 44hs / semanais	R\$ 1.628,40 por mês

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos demais componentes da categoria profissional fica garantido um reajuste de 7% (sete por cento) sobre os salários de dezembro de 2014.

**Parágrafo Primeiro** - Diante da realização do registro desta Convenção Coletiva depois da data-base da categoria, as partes acordam que os efeitos financeiros retroativos desta Convenção, serão pagos na folha de pagamento referente a fevereiro/2015.

**Parágrafo Segundo** - Os aumentos salariais concedidos pelas empresas no ano de 2014, a título de antecipação de dissídio coletivo, poderão ser compensados.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento de comprovante de pagamento de salários mensais, com especificações de títulos e quantias pagas.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE DOBRAS

As dobras, assim entendidas duplicação de jornadas eventuais, serão remuneradas em 70% (setenta por cento) acima do valor da hora normal.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio alimentação, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), sem desconto para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

As EMPRESAS fornecerão vale-transporte a todos os empregados telefonistas, atendentes de telemarketing e etc., tantos quantos forem necessários para o seu deslocamento residência / trabalho / residência, conforme lei vigente, ou transportarão seus empregados em veículos próprios, desde que com total segurança e conforto.

**Parágrafo Primeiro** - O vale-transporte será entregue ao empregado integralmente até à data de pagamento do salário.

**Parágrafo Segundo** – As partes, de comum acordo, convencionam que as EMPRESAS, para cumprimento da obrigação estipulada no caput desta cláusula, poderão fazer o pagamento da importância equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob rubrica “VT”. A responsabilidade pelo pagamento em dinheiro será das empresas, as quais responderão pelas consequências desta modalidade de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de veículo próprio, quando este sair muito antes ou depois do início da jornada de trabalho, a empresa ficará obrigada a fornecer o vale transporte ao empregado.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado aos empregados telefonistas, atendentes de telemarketing e demais funções desta categoria assistência médica através do Departamento Médico da empresa ou convênio.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituído o benefício do auxílio funeral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual deverá ser pago pela empresa àquele que apresentar o comprovante de gastos relativos ao funeral do seu empregado.

**Parágrafo Primeiro** – O SEAC/DF disponibilizará, para as empresas, Apólice de Seguro de Vida e Auxílio Funeral com Seguradora/Corretora no valor mensal de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Seguro de Vida mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Auxílio Funeral em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

**Parágrafo Segundo** – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora,

disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora/Corretora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora.

**Parágrafo Quarto** – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora/Corretora.

**Parágrafo Quinto** – O benefício descrito no parágrafo primeiro será custeado com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

**Parágrafo Sexto** – As empresas se comprometem a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

**Parágrafo Sétimo** – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se comprometem, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

**Parágrafo Oitavo** – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora/Corretora.

**Parágrafo Nono** – As empresas, em caso de não adesão à apólice de seguro, por qualquer motivo, não estarão desobrigadas a cumprir com o pagamento do auxílio funeral, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme estabelecido no caput desta cláusula.

**Parágrafo Décimo** – O benefício, Seguro de vida e Auxílio funeral, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/SIMILIARES

As empresas que não mantêm creches em suas dependências ou convênios reembolsarão, mediante apresentação de recibo, as despesas efetuadas por suas empregadas, e/ou empregado que tem a guarda judicial individual ou compartilhada dos filhos, devidamente comprovada ou declarado no imposto de renda a partir do término do licenciamento compulsório até 01 (um) dia antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade (CF, Art. 07º XXV), o valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), para cada criança matriculada, a partir de 01/01/2015, desde que o cônjuge ou companheiro(a) não receba, de outra fonte, auxílio semelhante para os mesmos filhos.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores somente serão pagos aos funcionários a partir do efetivo repasse do tomador dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – O valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais, ainda que as empresas venham a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que apresentem no seu quadro de empregados, casais de funcionários que tenham filhos que se enquadrem na hipótese tratada no caput, o benefício será concedido a apenas um dos pais, não sendo devido de forma cumulativa.

**Parágrafo Quarto** – Caso o Tomador, que não mantenha creche em suas dependências, não repasse o valor do auxílio estipulado no caput desta Cláusula para as empresas, os Sindicatos convenientes se comprometem a realizar gestão conjunta junto ao Tomador, para possibilitar o fiel cumprimento do convencionado e a empresa contratada fica desobrigada do cumprimento desta obrigação até que seja concedido pelo órgão o benefício em questão.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado ao trabalhador o direito ao recebimento do valor, como seguro que as empresas (às suas expensas) farão em companhias seguradoras, para utilização no caso de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidente de trabalho, no valor correspondente a 26 (vinte e seis) valores do salário-base recebido.

**Parágrafo Único** - As empresas se obrigam ao pagamento correspondente, desde que ocorra o sinistro, no caso de inexistência de seguro.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

AS EMPRESAS são obrigadas a submeter ao SINDICATO as rescisões de Contrato de Trabalho igual ou superior a 01 (um) ano. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento da GRCUS e lista dos contribuintes, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 5 vias do TRCT, impressa em verso e anverso (conforme modelo do anexo I da Portaria nº 1.621/2010 MTE, corretamente preenchida); aviso prévio, Atestado Médico Ocupacional (ASO) Demissional e exames complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e da contribuição Social – GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, demonstrativo de remuneração variável com o cálculo das médias constantes no TRCT, relação de salário e contribuição INSS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

**Parágrafo primeiro** - AS EMPRESAS comunicarão, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

**Parágrafo segundo** - O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 40 dias contados do final do aviso prévio, sob pena da multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na **legislação vigente (Lei nº 12.506 – 11/10/2011)**.

**Parágrafo Único** – Ao empregado dispensado sem justa causa é assegurado o aviso prévio por escrito em duas vias. Em caso contrário será aplicada uma multa equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário e revertida em seu favor.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Considerando as peculiaridades da terceirização de serviços no segmento de asseio, conservação e serviços terceirizados, fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-16000-75.2004.5.23.00) e visando à manutenção e continuidade do emprego, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao sindicato laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

**I)** O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 13ª.

**II)** A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

**III)** No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

**IV)** A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

**V)** As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

**VI)** Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado."

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

Quando do retorno da licença maternidade, a empresa garantirá o emprego por 60 (sessenta) dias, salvo justa causa.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS**

As empresas se comprometem a fazer chegar até aos empregados, especialmente os reservas, sem o concurso deles, todos e quaisquer documentos que lhes dizem respeito, tais como: comprovantes de pagamento, vales-transportes, vales-refeições, etc.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SISTEMA ALTERNATIVA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

**Parágrafo Único** - As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa notificação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

As empresas abonarão, sem prejuízo do salário, as seguintes ausências:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filho, iniciando-se no 1º dia útil subsequente, considerando este benefício como licença paternidade;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- d) Será assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho estudantes, abono de faltas nos dias de provas escolares que coincidam com seu horário de trabalho, desde que a empresa seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada a realização da prova.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

As EMPRESAS somente poderão cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas se ocorrer necessidade imperiosa, e desde que não gere prejuízo financeiro ao empregado. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

**Parágrafo Único:** As EMPRESAS elaborarão planejamento e divulgará previamente a concessão de férias anuais individuais, as quais, por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério exclusivo da EMPRESA, poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias. O fracionamento das férias poderá ocorrer apenas em favor dos maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 50 (cinquenta) anos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Consoante disposto no Art. 143 da CLT, a faculdade de converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário será do empregado, devendo ser concedido quando solicitado formalmente.

**Parágrafo único** - O empregado que optar pelo abono pecuniário de férias deverá requerê-lo a EMPRESA, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término do período aquisitivo.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

As EMPRESAS envidarão esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao SINTTEL/DF, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos;
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho;
- c) CIPA;
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais, inclusive com programas de conservação vocal.

**Parágrafo Primeiro** - Comprometem-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a DORT/LER e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

**Parágrafo Segundo** - As EMPRESAS realizarão exames médicos periódicos conforme definido em seu PCMSO, sem ônus, para todos os empregados, os exames médicos admissionais, periódicos e inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados aos empregados.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA NR 17 E DA NR 05

As empresas prestadoras de serviços se comprometem a cumprir o anexo II da Norma Regulamentadora nº 17 (Ergonomia) e da Norma Regulamentadora nº 05 (CIPA) do M.T.E, em sua totalidade.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As EMPRESAS se comprometem a descontar em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo empregado, as mensalidades dos sócios da entidade, no valor de 1% (um por cento) do salário bruto de cada empregado, obrigando-se, no prazo de 10 (dez) dias a recolhê-las à conta corrente nº 221.073-8, agência 3476-2, Banco do Brasil, 203 Sul, ou na tesouraria do sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTTEL/DF, até ao 15º dia do mês subsequente ao

desconto, uma relação de todos os empregados atingidos pelo desconto.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de atraso, a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total descontado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SINTTEL/DF**

As empresas se comprometem a descontar dos empregados, através de folha de pagamento, a favor do SINTTEL/DF, a contribuição financeira, na forma aprovada na Assembleia Geral da categoria, no valor de 2% (dois por cento) do salário de junho de 2015.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto de que trata o parágrafo anterior será efetuado em conformidade com a decisão da Assembleia da categoria e com o entendimento do Supremo Tribunal STF acerca da matéria, consubstanciado no julgado precedente proferido nos autos de Recurso Extraordinário nº 189.960-3/São Paulo.

**Parágrafo Segundo** - As empresas ficarão isentas de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que, as eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o caput desta cláusula, deverão ser propostas diretamente contra o SINTTEL/DF, seu exclusivo beneficiário.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a empresa possua no mínimo 80% de seus trabalhadores filiados ao SINTTEL-DF o sindicato abre mão da referida taxa, e a empresa fica automaticamente desobrigada a proceder com desconto mencionado.

**Parágrafo Quarto**- Os empregados das empresas abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que são contrários ao desconto da taxa de contribuição de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal para o SINTTEL/DF poderão opor-se ao desconto da contribuição até o dia 21 de junho de 2015, mediante requerimento ao SINTTEL/DF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 11,00 (onze reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2015, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2015, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até à data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até o dia 15 de julho de 2013 ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF ([www.seac-df.com.br](http://www.seac-df.com.br)).

**Parágrafo Primeiro** - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Terceiro** – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL**

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES**

As condições estabelecidas no presente acordo não prevalecerão na hipótese de outras mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pelos empregadores.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores, diretos e indiretos, em Centros de Atendimento, Mesa Telefônica, Radio Chamada, Call Center e Telemarketing, com abrangência territorial no Distrito Federal.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

Será competente ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

O descumprimento, pelas partes, das obrigações ajustadas neste instrumento, implicará no pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do salário base da categoria, por infração e por empregado afetado, a qual reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicados(s) ou do SINTTEL/DF e do SEAC/DF, conforme a natureza da cláusula desrespeitada, desde que tal descumprimento seja por culpa da empresa ou do empregado.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 79,02%, conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Vigésima Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

#### ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

##### GRUPO A

ITEM	PERC.	MEMÓRIA CÁLCULO
<b>A1 – Previdência Social</b> (Art. 22, § 1º da Lei nº. 8.212/91)	<b>20%</b>	-
<b>A2 – SESI ou SESC</b> (Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)	<b>1,50%</b>	-
<b>A3 – SENAI ou SENAC</b> (Decreto nº. 2.318/86)	<b>1,00%</b>	-
<b>A4 – INCRA</b> (Decreto-Lei nº. 1.146/70)	<b>0,20%</b>	-
<b>A5 – Salário Educação</b> (Art. 15 da Lei nº. 9.424/96, Art. 2º do Decreto nº. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal)	<b>2,50%</b>	-
<b>A6 – FGTS</b> (Art. 15 da Lei nº. 8.030/90 e	<b>8,00%</b>	-
	<b>3,00%</b>	-
	<b>0,60%</b>	-

Art. 7º, § 3º da Constituição Federal)		
<b>A7 – Seguro Acidente de Trabalho (RAT X FAP)</b>		
<b>A8 – SEBRAE</b>		
<b>TOTAL DO GRUPO “A”</b>	<b>36,80%</b>	<b>-</b>

**GRUPO B**

<b>ITEM</b>	<b>PERC.</b>	<b>MEMÓRIA CÁLCULO</b>
<b>B1 – 13º Salário</b>	<b>8,93%</b>	$(5/56) \times 100$
<b>B2 – Férias</b>	<b>8,93%</b>	$(5/56) \times 100$
<b>B3 – Abono Pecuniário</b>	<b>2,98%</b>	$[(5/56 \times (1/3))] \times 100$
<b>B4 – Auxílio Doença</b>	<b>1,94%</b>	$[(7/30) / 12] \times 100$
<b>B5 – Licença Maternidade</b>	<b>0,02%</b>	$\{[(5/56 \times 4) + (5/56 \times 4) + (1/3 \times 5/56 \times 4)] / 12 \times 0,0025\} \times 100$
<b>B6 – Licença Paternidade</b>	<b>0,10%</b>	$[(5/30) / 12 \times 0,07] \times 100$
<b>B7 – Faltas Legais e Justificadas</b>	<b>1,94%</b>	$[(7/30) / 12] \times 100$
<b>B8 – Aviso Prévio Trabalhado</b>	<b>0,29%</b>	$[(7/30) / 12 \times 0,15] \times 100$
<b>B8 – Acidente de Trabalho (MP 664/2014)*</b>	<b>0,83%</b>	$\{[(30/30) / 12] \times 0,10\} \times 100$
<b>TOTAL DO GRUPO “B”</b>	<b>25,96%</b>	

\* **MP 664/2014** - Art. 60...

§ 3º Durante os primeiros trinta dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

**Foram considerados os seguintes feriados:**

**01 Janeiro Fraternidade Universal - Lei Federal nº. 662. de 06 de abril de 1949);**

**16 e 17 de fevereiro carnaval;**

**03 de abril Paixão;**

**21 de abril Tiradentes;**

**01 de maio Dia do Trabalho Lei Federal 662, de 06/04/1949;**

**04 de junho Corpus Christi;**

**07 de setembro Independência do Brasil Lei Federal 662, de 06/04/1949;**

**12 de outubro Nossa Senhora Aparecida Lei Federal 6.802, 30/06/1980;**

**15 de novembro Proclamação da República Lei Federal 662, de 06/04/1949;**

**30 de novembro dia do Evangélico**

**25 de dezembro Natal Lei Federal 662, de 06/04/1949;**

### GRUPO C

ITEM	PERC.	MEMÓRIA CÁLCULO
<b>C1 – Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>1,50%</b>	
<b>C2 – Reflexo do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>0,18%</b>	$[(1/12) \times 0,20]$
	<b>0,31%</b>	$(0,12 \times 0,015) \times 100$
<b>C3 – Reflexo do 13º, férias e abono sobre Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>0,05%</b>	$[0,0893 \times 0,015) + (0,1191 \times 0,015)] \times 100$
<b>C4 – Incidência do Grupo A sobre reflexo do 13º sobre Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>0,08%</b>	$[0,3680 \times (0,0893 \times 0,015)] \times 100$
<b>C5 – Indenização Adicional</b>	<b>4,59%</b>	$[(0,01 \times (1/12))] \times 100$
<b>C6 – Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa</b>		$[(0,08 \times 0,50 \times 0,95) \times 1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56] \times 100$
<b>TOTAL DO GRUPO “C”</b>	<b>6,71%</b>	-

### GRUPO D

ITEM	PERC.	MEMÓRIA CÁLCULO
<b>D1 – Incidências do Grupo “A” sobre o Grupo “B”</b>	<b>9,55%</b>	$(0,3680 \times 0,2596) \times 100$
<b>TOTAL DO GRUPO “D”</b>	<b>9,55%</b>	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>79,02%</b>	-

**ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS  
TERCEIRIZÁVEIS DO DF

**BRIGIDO ROLAND RAMOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF**